Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
"Terra de lutas e conquistas"
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com
Rua Barão do Trunfo, 193 - CEP 98175-000 - Jari – RS fone/ fax 0XX55 272 9030, 3272 9032,3272 9083

PREFEITURA DE JARI-RS
Lei esteve
vado (a) no mural de publicações deste
eitura, no período de 19/04/16
28/04/16
Jari-RS
Sara Angelica

LEI N.º 2.183 DE 19 DE ABRIL DE 2016.

Acrescenta o Art. 43A na Lei Municipal nº 1537 de 22 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a Política de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais de acordo com o Art. 100, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele promulga e sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a acrescentar na Lei Municipal nº 1537 de 22 de dezembro de 2010 o Art. 43A, que constará com a seguinte redação:

...

Art 43A - Os Agentes Políticos investidos nos cargos de Conselheiros Tutelares, em caráter excepcional, quando necessário para o cumprimento das atribuições que lhes são próprias, se não houver motorista disponível e desde que devidamente habilitados, podem dirigir veículos públicos de serviço ou de representação do Município.

...

NR

Art. 2º. As demais disposições da Lei Municipal n.º 1537 de 22 de dezembro de 2010 e suas alterações permanecem inalteradas.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARI, aos 19(dezenove) dias do mês de abril de 2016.

JESUS AUGUSTO DOS SANTOS OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
"Terra de lutas e conquistas"
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com
Rua Barão do Trunfo, 193 - CEP 98175-000 - Jari – RS fone/ fax 0XX55 272 9030, 3272 9032,3272 9083

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos para esta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 2.260/2016 que acrescenta o Art. 43A na Lei Municipal nº 1537 de 22 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a Política de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências, pelos seguintes motivos:

A medida se faz necessária para atender os princípios constitucionais de economicidade e da razoabilidade em razão de que no quadro pessoal, os motoristas são nomeados para atender apenas as atividades fins e por isso em numero de vagas reduzidos, não vislumbramos razão para nomear ainda mais motoristas, gerando maiores gastos para atendimentos de necessidades pontuais e esporádicas.

Como os Conselheiros Tutelares necessitam utilizar veículo público para o desempenho de suas funções, e, ainda embora esta Administração já tenha nomeado servidores para o cargo de motorista, sendo o número não suficiente para atender a necessidade. Importante ressaltar que não justificaria o erário municipal arcasse com mais despesas de pessoal para nomear mais motoristas para ficar a disposição dos Conselheiros que necessitam se deslocar até a casa de munícipes e de crianças a usos dos menores, e com a aprovação de Vossas Excelências, como ocorre em outros Municípios, à necessidade de aprovar esta Lei, como forma de economicidade aos cofres publicos.

Com renovados votos de consideração e apreço,

Atenciosamente,

JESUS AUGUSTO DOS SANTOS OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL